



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0267/2022

“Altera os arts. 4º, 5º, 6º, 11 e 14 da Lei nº 16.861, de 2015, que “Disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2022, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que altera os arts. 4º, 5º, 6º, 11 e 14 da Lei nº 16.861, de 28 de dezembro de 2015, a qual disciplina a admissão de pessoal por prazo determinado no âmbito do Magistério Público Estadual, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, sob regime administrativo especial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

A proposição tem como objetivo aperfeiçoar o processo seletivo e o regime de contratação dos professores admitidos em caráter temporário (ACTs), estabelecendo prazos para a homologação e a chamada dos candidatos aprovados, ampliando as hipóteses de afastamento remunerado, com a inclusão da licença para acompanhamento de filho em tratamento de saúde e ajustando o prazo de vigência dos contratos à duração do processo seletivo.

Durante a tramitação, foi apresentada emenda modificativa de autoria do Deputado Marcius Machado, suprimindo a previsão de consideração do tempo de serviço como professor na rede pública como critério de classificação no processo



seletivo, originalmente previsto no §3º do art. 4º do projeto. A alteração foi justificada como medida de adequação aos princípios da isonomia e da impessoalidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi diligenciada à Secretaria de Estado da Educação (SED), à Secretaria de Estado da Administração (SEA) e à Casa Civil, com o objetivo de avaliar os aspectos administrativos, jurídicos e financeiros da proposta.

A Secretaria de Estado da Administração (SEA), por meio do Parecer nº 714/2022/COJUR/SEA/SC, manifestou-se contrária à aprovação da matéria, argumentando que as alterações implicam impacto financeiro potencial e interferem em competências privativas do Poder Executivo, notadamente quanto à gestão de contratos e políticas de pessoal. A SEA destacou, ainda, que a ampliação do prazo de vigência dos contratos e a previsão de afastamentos remunerados adicionais poderiam gerar aumento de despesa sem previsão orçamentária específica, o que violaria o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Secretaria de Estado da Educação (SED), em parecer técnico, também se posicionou de forma contrária, reconhecendo o mérito pedagógico da proposta, mas alertando que a fixação de prazos rígidos para homologações e chamadas poderia comprometer a operacionalização dos processos seletivos e a organização do início do ano letivo. A SED observou que a ampliação das hipóteses de afastamento remunerado e a duração dos contratos para além do ano letivo impactariam a execução orçamentária e a gestão da folha de pagamento, exigindo ajustes administrativos e financeiros.

A Casa Civil acompanhou as manifestações anteriores, entendendo que o projeto afeta diretamente a gestão administrativa e de pessoal do Estado, matéria de competência do Chefe do Poder Executivo. Ressaltou, ainda, que a proposição não apresenta estimativa de impacto orçamentário e financeiro, nem demonstra a compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).



Por fim, no último dia 1ª de abril, a matéria foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Relatório e Voto do Deputado Tiago Zilli, com a emenda modificativa apresentada pelo Deputado Marcius Machado.

É o relatório.

II – VOTO

Inicialmente, cumpre destacar que as questões atinentes à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa já foram devidamente apreciadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela admissibilidade da matéria, nos termos da emenda modificativa voltada a sanar possível vício relacionado aos critérios de classificação no processo seletivo.

Superada essa etapa, a análise passa a concentrar-se nos aspectos de competência desta Comissão de Finanças e Tributação, à qual incumbe, nos termos dos arts. 73, II, 144, II e 146, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, examinar as proposições legislativas sob os pontos de vista financeiro e orçamentário, especialmente quanto à sua compatibilidade e adequação com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse sentido, a versão original do projeto, em que pese o seu mérito, apresentava dispositivos com potenciais repercussões financeiras, notadamente no tocante à ampliação das hipóteses de afastamento remunerado e à extensão da vigência dos contratos temporários. Tais medidas poderiam acarretar aumento de despesa com pessoal, contrariando os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Com o propósito de corrigir essas fragilidades e assegurar a viabilidade orçamentária da matéria, foi construída, de forma consensual entre este Relator, a autora da proposição, Deputada Luciane Carminatti, e representantes do



Governo do Estado, uma emenda substitutiva global que promove o equilíbrio entre o mérito da proposta e o rigor fiscal exigido na gestão pública.

A nova redação da emenda reflete uma solução negociada e tecnicamente ajustada, que busca assegurar transparência, planejamento e segurança jurídica tanto para os profissionais da educação quanto para a administração estadual.

No artigo 3º, é incluído parágrafo único para assegurar que o professor dispensado em razão de ausência decorrente de tratamento de saúde de filho menor de 18 anos não seja impedido de nova contratação. A medida tem caráter humanitário e corrige uma lacuna da legislação, sem gerar impacto financeiro relevante, pois não cria nova despesa, apenas garante tratamento justo em situações excepcionais.

O artigo 4º recebe dois novos parágrafos que determinam que o edital do processo seletivo seja publicado, preferencialmente, até setembro, e que o resultado seja homologado, preferencialmente, até dezembro do ano anterior. Esses prazos, visam aprimorar o planejamento e a previsibilidade das contratações, permitindo que as escolas iniciem o ano letivo com o quadro de professores completo, sem impor obrigações financeiras adicionais ao Estado.

No artigo 11, é incorporada a possibilidade de afastamento remunerado por até quinze dias anuais para acompanhamento de filho menor em tratamento de saúde, mediante comprovação médica. A medida amplia um direito social, mas com limite objetivo, o que evita aumento descontrolado de despesa e preserva o equilíbrio fiscal. Além disso, veda o exercício de outra atividade remunerada durante o afastamento.

Já o artigo 14 é aprimorado para permitir que o professor classificado mantenha sua posição no processo seletivo e possa ser recontratado no ano seguinte, conforme a necessidade da rede. A norma favorece a continuidade pedagógica e a eficiência da gestão escolar, assegurando, contudo, que cada



recontratação configure novo vínculo, com o pagamento das indenizações devidas, o que evita passivos trabalhistas e mantém o controle da despesa com pessoal.

Por fim, a emenda estabelece que a lei entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026, garantindo tempo hábil para adequações administrativas e financeiras, além de compatibilizar as medidas com o ciclo orçamentário (PPA, LDO e LOA).

Com esses ajustes, a emenda substitutiva global preserva o mérito social e pedagógico da proposta, ao mesmo tempo em que elimina os riscos de impacto fiscal, garantindo aderência aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade na gestão pública.

Desse modo, a proposição mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Estado, observando os princípios da responsabilidade fiscal, economicidade e eficiência administrativa.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0267/2022**, nos termos da Emenda Substitutiva Global, que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins

Relator